

REQUERIMENTO Nº , de 2007
(Da Sr^a. Nilmar Ruiz)

Requer, nos termos regimentais, a
apensação do Projeto de Lei nº 6.603,
de 2006 ao Projeto de Lei nº 1.858,
de 1999.

Senhor Presidente,

Reunidos em torno do Projeto de Lei nº 1.858/99 estão dezesseis projetos de lei que têm por objetivo comum regular, nas mais diversas atividades empresariais, a obrigatoriedade de divulgação de imagens de crianças desaparecidas, matérias que contam com nosso irrestrito apoio.

A título de ilustração, podem ser citados alguns projetos apensados ao Projeto de Lei nº 1.858/99, procurando atribuir às mais diversas modalidades de estabelecimentos, segmentos econômicos, produtos ou serviços a sua parcela de contribuição para a divulgação de informações sobre crianças desaparecidas, a saber (grifos nossos):

O Projeto de Lei nº 3812/97, “determina a obrigatoriedade de divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos na correspondência oficial que especifica”;

O Projeto de Lei nº 2.941/00, “incentiva os meios de comunicação social, de transporte e outras empresas a publicar fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos”;

O Projeto de Lei nº 3.036/00, “obriga os meios de comunicação a veicularem fotografias de pessoas desaparecidas”;

O Projeto de Lei nº 1.211/03, “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em embalagens de leite de informações sobre crianças desaparecidas”;

O Projeto de Lei nº 2.509/03, “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nos bjuões de gás, de informações sobre crianças desaparecidas”;

O Projeto de Lei nº 6160/05, “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas nas embalagens, rótulos e publicidades de produtos descartáveis;

O Projeto de Lei nº 7.271/06, “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas em escolas públicas de todo o Território Nacional e dá outras providências”.

Entretanto, à margem de todo esse conjunto, está a tramitação e discussão do Projeto de Lei nº 6.603, de 2006, de autoria do nobre Deputado Bernardo Ariston, que “obriga as instituições financeiras a afixar, nos caixas eletrônicos, fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos”, muito embora, como observamos acima, diversas matérias que compartilham o mesmo propósito, estejam tramitando conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.858, de 1999.

Some-se a isso, Senhor Presidente, que todas essas matérias deverão ser discutidas por comissão especial, conforme despacho nesse sentido exarado pela Presidência desta Casa, motivo que reforça nosso pedido de tramitação conjunta.

Observe-se, por fim, que tanto o PL 6.603/06 quanto o PL 1.858/99 obedecem o mesmo regime de tramitação e são proposições sujeitas à apreciação do Plenário.

Mediante todo o exposto, solicitamos nos termos do art. 142 e 143 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 6.603, de 2006, tramite conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.858, de 1999.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2007

Nilmar Ruiz

Deputada Federal – DEM / TO